

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

CHAMADA PÚBLICA PEE CELESC 001/2017

- 1) A Chamada Pública contempla residência de forma isolada ou só em condomínios?
- R.: Propostas de Projeto que beneficiem residências devem ser apresentadas por uma entidade representante (uma associação de moradores ou um condomínio residencial, por exemplo) indicando as unidades consumidoras a serem beneficiadas, bem como se deve apresentar documento firmado pelo consumidor final concordando com a implantação do projeto (Anexo B da Chamada Pública). Não há uma quantidade mínima de residências a serem beneficiadas por proposta de projeto. A ação de eficiência energética permitida neste caso é o bônus para eletrodoméstico eficiente e exige do consumidor final uma contrapartida financeira para a aquisição do equipamento.
- 2) É necessário ter o aceite de todos os clientes individualmente ou pode ser feito a posteriori conforme execução e seleção dos clientes?
- R.: A Resolução Normativa nº 556/2013 aprovou o PROPEE 2013, tornando obrigatório os procedimentos nele contido para a elaboração, envio, avaliação inicial e final e encerramento de projetos de eficiência energética participantes do Programa de Eficiência Energética da Aneel. A alínea "b" do subitem 3.6.3.1 informa que um dos critérios de qualificação de Projetos a serem adotados nas Chamadas Públicas deve ser o documento firmado pelo consumidor final concordando com a implantação do projeto. Logo, o "aceite" deve ser enviado juntamente com a proposta de projeto, por todos os clientes que serão beneficiados pelo projeto.
- 3) Qual a tipologia que deve ser adotada para projetos que beneficiem as áreas comuns de condomínios residenciais?
- R.: De acordo com o Artigo 5º, Seção II da Resolução Normativa nº 414 de 2010, iluminação e instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações são uma subclasse (administração condominial) da classe de consumo Comércio e Serviços. Logo projetos que beneficiem estas áreas devem ser classificados na tipologia Comércio e Serviços.
- 4) Os clientes da tipologia residencial são considerados com fins lucrativos ou sem fins lucrativos?
- R.: Clientes residenciais são considerados clientes sem fins lucrativos.
- 5) É possível uma proposta de projeto ser apresentada por 2 proponentes em conjunto?
- R.: Não, mas a proponente pode apresentar mais de uma empresa como responsável pela elaboração do projeto.
- 6) A apresentação de projetos de eficiência energética poderá ser feita por Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs) ou fabricantes ou comerciantes de equipamentos eficientes?
- R.: Não. As propostas de projeto deverão ser apresentadas tanto pelos consumidores diretamente beneficiados como por entidades representantes ou pela matriz da(s)



instituição(ões) beneficiada(s). A proponente deverá ser consumidora da CELESC, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e estar em dia com suas obrigações legais perante a CELESC.

- 7) Podem ser incluídos mais de um estabelecimento comercial na mesma proposta de projeto? O mesmo vale para instituição sem fins lucrativos?
- R.: Sim. A proposta de projeto poderá contemplar mais de uma unidade consumidora, desde que sejam da mesma classe de consumo. Caso seja enviada proposta de projeto que beneficie simultaneamente consumidores com fins lucrativos e sem fins lucrativos, o projeto será classificado automaticamente como com fins lucrativos.
- 8) Como será realizado o repasse financeiro caso a proposta apresentada a Chamada seja selecionada?
- R.: Não existe aporte financeiro antecipado. O repasse será realizado mensalmente, mediante o recebimento do relatório de acompanhamento e da solicitação de repasse financeiro emitidos pela proponente e após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos. Os valores a serem repassados serão creditados em conta corrente da proponente aberta especificamente para esse fim.
- 9) O faturamento será direto para os fornecedores de materiais e serviços, ou será de forma indireta via proponente?
- R.: A proponente é a responsável por realizar os pagamentos aos fornecedores e apresentar a Celesc os comprovantes da realização das despesas. Competirá a Celesc fiscalizar a execução dos serviços e/ou instalação dos equipamentos, aprovar os comprovantes apresentados e repassar a verba relacionada aos comprovantes aprovados.
- 10) Como será o repasse de verba para uma proponente que for um órgão público regido pela Lei nº 8.666? Ela terá que fazer licitação para contratação dos produtos e serviços constantes de um projeto que tenha apoio de uma ESCO ou empresa especializada?
- R.: O repasse será realizado através de transferências mensais. Essas transferências serão realizadas mediante o recebimento do relatório de acompanhamento e da solicitação de repasse financeiro emitidos pela proponente e após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos. Os valores a serem repassados serão creditados em conta corrente da proponente aberta especificamente para esse fim. É exigido que a proponente apresente a empresa que irá executar o projeto e a empresa que elaborou o projeto. A forma de contratação não cabe a Celesc decidir.
- 11) Na fase de elaboração da proposta de projeto podemos considerar os custos para a substituição dos equipamentos com valor de mercado e na época de execução optar pelo uso parcial ou total de mão de obra própria, considerando que está rubrica é contrapartida da unidade consumidora?
- R.: Sim. Caso a proponente tenha sua proposta selecionada e no momento da execução do projeto optar por utilizar mão de obra própria, os valores unitários do homem-hora não



poderão ultrapassar aos valores mínimos orçados apresentados na proposta de projeto, bem como a carga horária total ao final do projeto não poderá ultrapassar ao que foi inicialmente apresentado na proposta. A comprovação destes custos deverá ser realizada através de uma declaração da proponente acompanhada de uma Time Sheet, onde deverão estar discriminados o nome completo dos colaboradores que desenvolveram as atividades, o CPF de cada uma delas, a carga horária e o período apurado, o valor unitário do homemhora e o valor total por funcionário.

- 12) Caso a proponente apresente na proposta que utilizará sua própria mão de obra para a execução de serviços, o custo desta mão de obra poderá ser reembolsado com recursos do PEE da CELESC?
- R.: Não. No caso de utilização da mão de obra da própria proponente, os custos advindos da utilização desta mão de obra não serão de forma alguma reembolsados com recursos do PEE da CELESC, devendo ser computados obrigatoriamente como contrapartida.
- 13) É obrigatória a apresentação de contrapartida financeira por parte da proponente?
- R.: A contrapartida é opcional para qualquer tipo de consumidor, seja ele com ou sem fins lucrativos. A contrapartida é um critério de classificação e não de qualificação.
- 14) Como devo proceder para apresentar o financiamento solicitado em termos de R\$/MWh economizado e R\$/kW retirado da ponta?
- R.: Esta solicitação significa apresentar o valor do MWh economizado e o valor do kW evitado da proposta. Para isso é necessário dividir o total investido pela Economia de Energia Gerada e pela Demanda Evitada na Ponta. A Planilha de RCB já apresenta estes valores na aba de apresentação, no Resumo do Projeto.
- 15) Atestado de Treinamento e Capacitação executado dentro de projeto de eficiência energética podem ser considerados para comprovação de experiência em Projetos de Eficiência Energética da ANEEL? Existe necessidade de comprovação?
- R.: Atestados Técnicos de Execução de Projetos Educacionais no âmbito do PEE ANEEL serão computados como experiência em projetos do PEE ANEEL. Os atestados deverão ser devidamente registrados no CREA.
- 16) Custos com aquisição de software de gestão energética para o gerenciamento eficaz da utilização de energia elétrica e dos resultados da ação de eficiência energética a que se destina a proposta de projeto podem ser incluídos na rubrica Treinamento e Gestão?
- R.: Sim, desde que o software em questão contribua para a redução de consumo.
- 17) Todos os materiais e equipamentos devem ter a comprovação por catálogo de sua vida útil, como, por exemplo, motores elétricos, ar condicionado, etc.?
- R.: Sim. Caso não exista em catálogo a vida útil, uma declaração do fabricante é aceita como comprovação da vida útil ou relatórios de ensaios de laboratório (para os casos exigidos no Anexo C da Chamada Pública).



- 18) O que significa consumidor cativo e consumidor livre?
- R.: Consumidor cativo é aquele que adquire energia elétrica com a própria distribuidora de energia. Consumidor livre é aquele é aquele que adquire energia elétrica com outros fornecedores (mercado livre).
- 19) Clientes do mercado livre podem apresentar projetos com fonte incentivada?
- R.: Para o projeto ser considerado como fonte incentivada e poder participar da Chamada Pública, é necessário que a central geradora esteja conectada na rede de distribuição (conforme PROPEE 2013 Módulo 6, Seção 6.0, subitem 3.1.1).. Para conectar-se à rede de distribuição, o consumidor deve aderir ao sistema de compensação de energia. Conforme o Segundo Parágrafo do Artigo 6º da Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, a adesão ao sistema de compensação de energia não se aplica aos consumidores livres ou especiais. Por esta razão, clientes do mercado livre não podem ser beneficiados por projetos com fonte incentivada. Clientes do mercado livre só poderão apresentar projetos de eficiência energética sem fonte incentivada ou então migrar para o mercado cativo antes da assinatura do termo de convênio no caso de proposta de projeto com fonte incentivada (caso a proposta seja selecionada).
- 20) Projetos de micro e minigeração não interligados a rede podem participar desta Chamada Pública?
- R.: Não. Para o projeto ser considerado como fonte incentivada e poder participar da Chamada Pública, é necessário que a central geradora esteja conectada na rede de distribuição (conforme PROPEE 2013 Módulo 6, Seção 6.0, subitem 3.1.1). A não conexão a rede de distribuição descaracteriza o projeto como fonte incentivada e deste modo impossibilita a participação do mesmo nesta Chamada Pública.
- 21) É possível apresentar projeto de fonte incentivada nesta chamada considerando os resultados do PEE da CELESC aplicado anteriormente? Como ficaria o cálculo da RCB?
- R.: Não. Para o caso de propostas de projeto com fontes incentivadas, o benefício gerado pelas ações de eficiência energética somente poderá compor o cálculo da relação custo-benefício da proposta caso estas ações estejam ocorrendo em paralelo com a implantação da fonte geradora. Em situações em que a unidade consumidora foi eficientizada anteriormente, a parcela referente aos benefícios das ações de eficiência energética anteriormente executadas não poderá integrar a relação custo-benefício da proposta de projeto. O cálculo da RCB neste caso deverá levar em consideração somente o benefício advindo da inclusão da geração de energia a partir de fontes incentivadas.
- 22) Se os equipamentos da unidade consumidora já tiverem sido eficientizados pelo proprietário e não pelo PEE CELESC, o projeto a ser enviado para a Chamada Pública pode abranger a inclusão de fonte incentivada apenas?
- R.: Não. Serão aceitas somente as "propostas de projeto" que contemplarem a inclusão de geração de energia por fonte incentivada em instalações que estiverem sendo eficientizadas



(comprovadas através do "diagnóstico energético") ou já foram beneficiadas pelo Programa de Eficiência Energética da Celesc.

- 23) O que acontece com proposta que for para o cadastro de reserva de propostas de projeto?
- R.: No caso de cancelamento de projeto aprovado ou na eventualidade de existir saldo financeiro disponível na sua conta do Programa de Eficiência Energética, a CELESC poderá buscar neste cadastro de reservas novos projetos para serem executados sem a necessidade de realizar nova Chamada Pública.
- 24) Com relação a possíveis alterações de projeto que podem ser propostas pela Celesc e que demandem aumento de custo para o projeto: o valor do convênio será recalculado? Como funciona?
- R.: As correções e alterações que a Celesc poderá efetuar na proposta de projeto visam a adequação da mesma as exigências e determinações da ANEEL, sem as quais o projeto não poderia ser executado. Caso as alterações e correções necessárias alterem valores que influenciem nos critérios de classificação (como custos e benefícios) a proposta será desclassificada.
- 25) Para projetos que beneficiem consumidores com fins lucrativos, como funcionará a questão na nota promissória? O valor a ser colocado é o valor integral do projeto?
- R.: A Nota Promissória é dada em garantia ao valor que será financiado pela CELESC, logo será emitida no valor correspondente ao valor investido pela CELESC, sem contabilizar as contrapartidas. A Nota Promissória só será exigida no caso da seleção da proposta de projeto.
- 26) Caso as ações previstas na proposta de projeto venham a gerar um resultado passível de proteção por propriedade intelectual, como ficaria a titularidade desta propriedade?
- R.: Conforme determinação da ANEEL, os projetos passíveis de participarem do processo de chamada pública devem ser elaborados em cima de ações já consolidadas de melhoria de instalação, que são ações de eficiência energética realizadas em instalações de uso final de energia elétrica, envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia elétrica. Estas ações não geram resultados passíveis de proteção por título de propriedade intelectual. Se as ações propostas no projeto possam gerar resultado passível de proteção por propriedade intelectual, o projeto passa a ser considerado como um Projeto Inovador e deve ser caracterizado, segundo a ANEEL, como um Projeto Piloto. O subitem 4.9 da Seção 3.0 do Módulo 3 do PROPEE 2013 determina que as chamadas públicas não serão feitas para projetos pilotos de qualquer tipologia.